



A **COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA** faz saber que são os seguintes os membros das Bancas do 4º Exame de Seleção para Formação de Cadastro de Reserva para o Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Banca I - Direito Civil e Direito Processual

Civil

Dr. Thiago Henrique da Cunha Basílio

Banca II - Direito Penal e Direito Processual

Penal

Dr. Denis de Oliveira Praça

Banca III - Direito Constitucional e Direitos Humanos.

Dr. Pedro Gonzáles Monte de Oliveira

Suplente

Dr.ª Marina Lowenkron de Martino Tostes

Id: 202100295 - Protocolo: 0533177

Subcoordenação de Concurso - SUBCON

Aviso Geral

| De 22.02.2021

Referência: Processo nº E-20/001.006037/2020

COORDENAÇÃO DO XXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*RETIFICAÇÃO DOS PONTOS XXVII CONCURSO

A **COORDENAÇÃO DO XXVII CONCURSO** para ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **retificação**, cuja alteração está a seguir elencada:

BANCA III

1. No documento PONTOS XXVII CONCURSO, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PONTO II, item V, **ONDE**

SE LÊ:

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PONTO II (...)

v) (...) A Lei RJ 1.560. Educação na pandemia: a Lei 14.040. O Plano Nacional de Educação. A educação indígena. A educação especial. O financiamento da educação pública. Lei 11.947: o atendimento da alimentação escolar.

LEIA-SE

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PONTO II (...)

v) (...) A Lei RJ 1.590. Educação na pandemia: a Lei 14.040. O Plano Nacional de Educação. A educação indígena. A educação especial. O financiamento da educação pública. Lei 11.947: o atendimento da alimentação escolar.

2. No documento PONTOS XXVII CONCURSO, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PONTO III, item III, **ONDE SE LÊ:**

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PONTO III (...)

iii) (...) A Lei RJ 1.560. Educação na pandemia: a Lei 14.040. O Plano Nacional de Educação. A educação indígena. A educação especial. O financiamento da educação pública. Lei 11.947: o atendimento da alimentação escolar.

LEIA-SE

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PONTO III (...)

iii) (...) A Lei RJ 1.590. Educação na pandemia: a Lei 14.040. O Plano Nacional de Educação. A educação indígena. A educação especial. O financiamento da educação pública. Lei 11.947: o atendimento da alimentação escolar.

Os demais itens do citado documento permanecem inalterados.

*Republicado por incorreção no original, publicado no DOeDPRJ em 12 de fevereiro de 2021.

Id: 202100289 - Protocolo: 0532865

